



Prefeitura de  
**Tianguá**



# RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.



DA: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

ASSUNTO: Resposta ao questionamento interposto pela empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA LTDA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023-SESA.

Acerca do direcionamento do item 01 dos Lotes 71 e 73, é importante transcrever a descrição do produto almejado:

**Item 01 do Lote 71:**

“TIRA TESTE PARA AVALIAÇÃO DA GLICOSE SANGUÍNEA - Adaptável ao aparelho ON CALL PLUS, composição de cada tira: Ferrocianeto de Potássio III (43,7%); Glicose desidrogenase (1,2%); Tampão (24,7%); Estabilizante (19,4%); Ingredientes não reagentes (11%) - Sensibilidade: 10 - 600mg/dl de glicose. Apresentação: Frasco c/50 tiras.”

**Item 01 do Lote 73:**

Monitor de Glicemia Completo (Lancetador + Lancetas+ Tiras Chip+ Monitor + Estojo) Monitor On Call Plus” do lote 73.

Observa-se claramente que as especificações requerem tira de teste e monitor de glicemia tipo “ON CALL PLUS”, ou seja, se existirem outras marcas no mercado que sejam compatíveis poderão ser apresentados.

Tal limitação é perfeitamente justificado tendo em vista que de nada adiantaria para este órgão obter tiras que sejam incompatíveis com os aparelhos já existentes em nossas Unidades de Saúde ou obter novos aparelhos incompatíveis com os já existentes.

Na mesma linha de raciocínio o TRF da 4ª Região pronunciou-se no seguinte sentido:

“A exigência disposta no edital para que a Controladora seja da mesma fabricante do equipamento tem por objetivo não permitir que empresas ofereçam equipamentos que não possuam harmonia, funcionalidade e compatibilidade entre suas peças. Ou



seja, evitando que as peças que compõem o objeto licitado não possuam correlação de fabricação entre peça e aparelho, comprometendo a unidade técnica do objeto requerido e, por consequência, seu melhor funcionamento. (...) O objetivo da licitação é, justamente, obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Ilegal seria interpretar a vedação contida no edital de modo irrazoável". (TRF 4ª Região, Rel. Alexandre Gonçalves Lippel, ARN nº 2008.72.06.001244-9, DOE de 09.06.2009.)

Portanto a exigência constante no item 1 dos lotes 71 e 73 encontram-se perfeitamente correta e visa única e exclusivamente atender as necessidades do órgão requisitante.

Também não há necessidade de junção dos itens em um mesmo lote, tendo em vista que a especificação é clara em determinar que as fitas e aparelhos devem ser tipo "ON CALL PLUS", a divisão em lotes distintos tem por finalidade ampliar a competição, pois existem empresas no mercado que comercializam as fitas, mas não comercializam os aparelhos. Portanto, a divisão e lotes distintos amplia a competição e consequentemente permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para administração.

Tianguá/CE, 05 de Maio de 2023.

**REJARLEY VIEIRA DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**



**Resposta aos pedidos de impugnação da empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023-SESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ lançou certame cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital, com data de abertura para o dia 10 de maio de 2023, às 08:30h.

A empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA apresentou impugnação ao edital alegando que o item 1: "TIRA TESTE PARA AVALIAÇÃO DA GLICOSE SANGUÍNEA - Adaptável ao aparelho ON CALL PLUS, composição de cada tira: Ferrocianeto de Potássio III (43,7%); Glicose desidrogenase (1,2%); Tampão (24,7%); Estabilizante (19,4%); Ingredientes não reagentes (11%) - Sensibilidade: 10 - 600mg/dl de glicose. Apresentação: Frasco c/50 tiras." do Lote 71 e o item 01: "Monitor de Glicemia Completo (Lancetador + Lancetas+ Tiras Chip+ Monitor + Estojo) Monitor On Call Plus" do lote 73 estão direcionados para somente uma marca no mercado, a saber, On Call Plus.

A recorrente alega ainda que, os produtos solicitados nos referidos lotes devem estar unificados em único lote, pois, caso os vencedores dos citados lotes sejam de marcas diferentes, não haverá compatibilidade para o uso.

Diante dos questionamentos apontado o Sr. Pregoeiro solicitou da Secretaria de Saúde - Órgão Gerenciador da Presente Licitação que se manifestasse por se tratar de questões técnicas que somente podem ser esclarecidas pelo órgão requisitante.

Analisando o item questionado o Órgão Gerenciador da Presente Licitação, representado pelo Sr. Rejarley Vieira de Lima – Secretário de Saúde se posicionou da seguinte forma:

Acerca do direcionamento do item 01 dos Lotes 71 e 73, é importante transcrever a descrição do produto almejado:

**Item 01 do Lote 71:**





“TIRA TESTE PARA AVALIAÇÃO DA GLICOSE SANGUÍNEA - Adaptável ao aparelho ON CALL PLUS, composição de cada tira: Ferrocianeto de Potássio III (43,7%); Glicose desidrogenase (1,2%); Tampão (24,7%); Estabilizante (19,4%); Ingredientes não reagentes (11%) - Sensibilidade: 10 - 600mg/dl de glicose. Apresentação: Frasco c/50 tiras.”

**Item 01 do Lote 73:**

Monitor de Glicemia Completo (Lancetador + Lancetas+ Tiras Chip+ Monitor + Estojo) Monitor On Call Plus” do lote 73.

Observa-se claramente que as especificações requerem tira de teste e monitor de glicemia tipo “ON CALL PLUS”, ou seja, se existirem outras marcas no mercado que sejam compatíveis poderão ser apresentados.

Tal limitação é perfeitamente justificado tendo em vista que de nada adiantaria para este órgão obter tiras que sejam incompatíveis com os aparelhos já existentes em nossas Unidades de Saúde ou obter novos aparelhos incompatíveis com os já existentes.

Na mesma linha de raciocínio o TRF da 4ª Região pronunciou-se no seguinte sentido:

“A exigência disposta no edital para que a Controladora seja da mesma fabricante do equipamento tem por objetivo não permitir que empresas ofereçam equipamentos que não possuam harmonia, funcionalidade e compatibilidade entre suas peças. Ou seja,



evitando que as peças que compõem o objeto licitado não possuam correlação de fabricação entre peça e aparelho, comprometendo a unidade técnica do objeto requerido e, por conseqüência, seu melhor funcionamento. (...) O objetivo da licitação é, justamente, obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Ilegal seria interpretar a vedação contida no edital de modo irrazoável". (TRF 4ª Região, Rel. Alexandre Gonçalves Lippel, ARN nº 2008.72.06.001244-9, DOE de 09.06.2009.)

Portanto a exigência constante no item 1 dos lotes 71 e 73 encontram-se perfeitamente correta e visa única e exclusivamente atender as necessidades do órgão requisitante.

Também não há necessidade de junção dos itens em um mesmo lote, tendo em vista que a especificação é clara em determinar que as fitas e aparelhos devem ser tipo "ON CALL PLUS", a divisão em lotes distintos tem por finalidade ampliar a competição, pois existem empresas no mercado que comercializam as fitas, mas não comercializam os aparelhos. Portanto, a divisão e lotes distintos amplia a competição e conseqüentemente permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para administração.

Ante o exposto, diante da justificativa apresentada, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido da impugnante **SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Tianguá/CE, 08 de Maio de 2023.

  
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO

**PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**

Assunto: **Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 09/2023-SESA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ**

De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>

Para: Licitacoes Sellene <licita@sellene.com>

Data: 08/05/2023 15:37



- 23 04 28 - Impug PE 9\_2023.pdf (~181 KB)
- PROCURAÇÃO DANIELLE BALREIRA 10 DE ABRIL DE 2024.pdf (~358 KB)
- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf (~1.5 MB)

**Segue em anexo:**

**Resposta aos pedidos de impugnação da empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ lançou certame cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E VENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

Em 03/05/2023 08:48, Licitacoes Sellene escreveu:

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.**

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 09/2023-SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112022/01SESA**

**SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua João Carvalho, nº 205, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.140-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.222/0001-76, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Pregão Eletrônico nº PE 09/20232-SESA, em absoluta conformidade com a Lei 8.666/93 e da previsão do próprio instrumento convocatório, com o fito de ver reformada a ilegal e